

DS

ARTIGO

JULGAMENTO (PARCIAL) DE MÉRITO, DURANTE OU AO FINAL? INFELIZMENTE, AO FINAL!

Com o advento da Lei 13.105/15, a nova versão do Código de Processo Civil (CPC), o legislador inseriu uma novidade que muitos juristas há algum tempo clamavam: a legalização do julgamento definitivo de parcela dos pedidos no decorrer do processo judicial, ou seja, antes do seu término. Com isso, não existe mais discussão sobre a possibilidade da solução de determinados pedidos por meio de decisões interlocutórias, que colocam fim ao pedido, mas não à fase cognitiva do processo (art. 203).

A alvissareira novidade apresentada pelo legislador, entretanto, não foi acompanhada de uma adequada sistematização procedimental para sua aplicação. É aqui que surge a pergunta: é melhor que o direito material discutido, ainda que parte dele, seja decidido no transcorrer do processo, ou é preferível que tudo seja resolvido ao final? Antecipo a minha resposta, o que faço com muita dor no coração: a meu ver, é melhor que a solução do direito material seja ao final do processo. Mas por quê?

A melhor forma de explicar é fazendo uma comparação entre as nuances processuais da solução antecipada (por decisão interlocutória, art. 356 ou 354 §Ú), e da solução ao término do processo (por sentença). Então vamos lá.

Enquanto na sentença é automático o efeito suspensivo do recurso cabível (goste ou não, continua sendo a regra - art. 1.012), na decisão interlocutória isso deve ser buscado em pedido liminar em Agravo de Instrumento (art. 356, §2º).

Ao julgar os recursos das decisões, na hipótese de Apelação a possibilidade de sustentação oral não encontra nenhum empecilho, reconhecida pelo art. 937 no primeiro inciso. Já no agravo de instrumento que julga decisão de parcela do mérito, inexplicavelmente, não é assegurada a possibilidade de sustentação oral. Aliás, passados seis anos da sanção da Lei 13.105/15, eu ainda tento entender a razão do legislador ter assegurado a sustentação oral para agravos que versem sobre tutelas provisórias, e não ter assegurado para agravos que desafiem decisões que julgam parcialmente o mérito.

O terceiro motivo é relativo à ampliação do quórum de julgamento em casos de ausência de unanimidade do julgamento do recurso cabível. Pelo art. 942, se a divergência se der em apelação, qualquer que seja o resultado (reformando ou não a decisão combatida), deve ser aplicada a técnica de ampliação de julgamento, independente da matéria tratada (preliminar, processual, mérito, etc).

No caso de agravo de instrumento, contudo, isso não é possível, pois o §3º do art. 942 condiciona a ampliação quando a maioria da divergência esteja reformando a decisão combatida. E mais, a matéria divergente deve estar diretamente atrelada ao direito material. Um último ponto se refere aos honorários sucumbenciais. Já existe compreensão de alguns tribunais de que não pode haver condenação de sucumbência em decisão que julga parcialmente o mérito, pois a verificação do equilíbrio entre a parcela ganhadora e perdedora dos pedidos, o que acarretará na divisão proporcional dos ônus de sucumbência (art. 86), ocorrerá apenas ao final, com o julgamento de todos os pedidos, o que inviabiliza a condenação em momento anterior.

Em singelas linhas, eis algumas diferenças de tratamento que demonstram, claramente, os prós e contras de quando poderá ocorrer a solução do direito material pela atividade jurisdicional. Notem que, independente da natureza do pedido, o tratamento diverso se dá apenas por conta do momento do seu julgamento. Por isso, a meu modesto sentir, o legislador não trilhou o melhor caminho para que o julgamento parcial de mérito realmente emplacasse nos processos judiciais. De novidade alvissareira, tem grandes chances de virar um refugio processual.

Luciano Pinto
é advogado e vice-presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil da OAB-MT

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDACÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

Serviços Gráficos

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

FUNDADO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

f

www.facebook.com/jornalds

@diariodaserra

PROCESSO LICITATÓRIO

Propostas de áreas para hospital regional serão conhecidas nesta quinta

Prefeito Vander Masson está otimista

Abertura dos envelopes está marcada para 8h, na sala de licitações

REDAÇÃO DS/ Serra FM

Terminou o prazo para contestações e impugnações do certame licitatório para aquisição de área para a construção do Hospital Regional em Tangará da Serra. Segunda-feira, dia 13 de dezembro, foi o último dia para que algum impedimento legal surgisse e o Município fosse impedido de realizar o procedimento para adquirir uma área e posteriormente doá-la ao Governo do Estado.

As propostas serão conhecidas nesta quinta-feira,

ra, dia 16, com abertura dos envelopes marcada para 8h, na sala de licitações da prefeitura. A finalidade é, através da modalidade de concorrência, do tipo menor preço, adquirir um terreno com a localização e medidas adequadas para a construção de um grande hospital regional, que deve redesenhar o sistema público de saúde de toda a região.

O prefeito municipal, Vander Masson está otimista e acredita que ainda será possível atender às exigências do Estado e garantir essa obra que deve injetar milhões de reais na economia do município e melhorar muito o atendimento na área da saúde.

“Estamos num trâmite burocrático que não precisava, mas, diante dos rigores do Ministério Público,

nas suas exigências, nas suas notificações, em cumprimento a uma denúncia infundada e irresponsável (...) estamos realizando este processo licitatório. Torço que dê tudo certo dia 16 e que não ocorra mais nenhuma demora, para não correremos o risco de perder essa importante obra para Tangará”, declarou o prefeito, ao mais uma vez lamentar a denúncia de sobrepreço da área que já estava destinada para a unidade hospitalar.

Vander esteve com o Governador Mauro Mendes na última segunda-feira, falando exatamente sobre o hospital regional. “Ele tem compromisso com Tangará, compromisso com a nossa gestão e acredito que dará tudo certo, mas as coisas têm que ser agilizadas, aceleradas”.

MATO GROSSO

Deputado apresenta PL para facilitar pagamentos de débitos de água e luz

Assessoria

O deputado estadual Valdir Barranco (PT) apresentou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), o Projeto de Lei (PL) 1132/2021, que estabelece novas diretrizes com facilitação de pagamento dos débitos dos mato-grossenses relativos a contas de água e luz em atraso.

Segundo o PL, “aquele que possuir débitos em relação aos Serviços de Abas-

tecimento de Água e Luz, terá tratamento especial no que se refere à renegociação de dívidas”. A proposta é de que os juros não excedam 0,35% ao mês, com carência mínima de 01 (um) mês para o início do pagamento, além de parcelamento não inferior a 36 vezes.

A propositura do deputado também determina abertura de linhas de crédito facilitadas que poderão ser criadas pela instituição financeira que formular

parceria com o Governo de Mato Grosso. Em caso de corte do serviço de fornecimento de energia elétrica ou abastecimento, poderá o cliente solicitar o parcelamento, previsto pela presente lei, ou efetuar o pagamento do débito no ato do corte, por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou PIX.

Se aprovada, a proposta deve beneficiar milhares de moradores que se encontram em débito com as estatais.